



BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM POR MEIO DE SEU COMANDANTE GERAL; **9.11) DAR CIÊNCIA** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM POR MEIO DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE; **9.12) DAR CIÊNCIA** AO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA POR MEIO DE SEU SECRETÁRIO; **9.13) DAR CIÊNCIA** AO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM POR MEIO DO PREFEITO DE MANAUS. .

PROCESSO Nº 11744/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DE HUMAITÁ ACERCA DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS DE DIÁRIAS AOS VEREADORES MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E RUSSELL LELLO DE MIRANDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 1065/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** O PRESENTE PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPE/AM CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RELATANDO DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E RUSSELL LELLO DE MIRANDA; **9.2) JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, RECONHECENDO A OMISSÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, E SR. RUSSELL LELLO DE MIRANDA, EM APRESENTAR OS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS DIÁRIAS CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2021, BEM COMO EM NÃO ATENDER ÀS DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS; **9.3) APLICAR MULTA AO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES NO VALOR DE R\$ 13.654,00** (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, PREVISTA NO ARTIGO 54, II, "A", DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, II, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM, PELAS IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, DEVIDO À OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS, CONFORME AS PORTARIAS Nº 07, 09, 19 E 39/2021 (GAB/PRES – HUMAITÁ-AM), BEM COMO PELO NÃO ATENDIMENTO, SEM JUSTIFICATIVA, À DILIGÊNCIA DESTE TRIBUNAL NO PRAZO FIXADO E PELA AUSÊNCIA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DE CARÁTER PÚBLICO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4) APLICAR MULTA AO SR. RUSSELL LELLO DE MIRANDA NO VALOR DE R\$ 13.654,00** (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, PREVISTA NO ARTIGO 54, II, "A", DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, II, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM, PELAS IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, DEVIDO À OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS, CONFORME AS PORTARIAS Nº 07, 09, 19 E 39/2021 (GAB/PRES – HUMAITÁ-AM), BEM COMO PELO NÃO ATENDIMENTO, SEM JUSTIFICATIVA, À DILIGÊNCIA DESTE TRIBUNAL NO PRAZO FIXADO E PELA AUSÊNCIA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DE CARÁTER PÚBLICO,, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 –





MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5) CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** AOS SENHORES MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E RUSSELL LELLO DE MIRANDA **NO VALOR DE R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, DADA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A UTILIZAÇÃO LEGÍTIMA DAS DIÁRIAS RECEBIDAS CONFORME AS PORTARIAS Nº 07/2021/GAB/PRES, 09/2021/GAB/PRES, 19/2021/GAB/PRES E 39/2021/GAB/PRES, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ; **9.6) CONCEDER PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ PARA SE ADEQUE À LEI DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICANDO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E EM DIÁRIO OFICIAL AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, DEVENDO INFORMAR O CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO A ESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO; **9.7) DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ PARA APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; **9.8) DAR CIÊNCIA AO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E AO SR. RUSSELL LELLO DE MIRANDA**, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **9.9) ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 11837/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HIRAN FILIZOLA DIAS, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1066/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1) JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. HIRAN FILIZOLA DIAS**, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2023, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 22, III, "B", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **10.2) APLICAR MULTA AO SR. HIRAN FILIZOLA DIAS** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEICENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VI DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3) RECOMENDAR AO SR. HIRAN FILIZOLA DIAS**, QUE OBSERVE

